



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° 056/2010

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a subvencionar a **SOCIEDADE RURAL IPIRANGA – SORIP.**

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã autorizado a subvencionar a **SOCIEDADE RURAL IPIRANGA - SORIP**, inscrita no CNPJ sob nº 78.600.061/0001-87, sito na Rua Principal, s/n, Distrito do Sabugueiro, nesta cidade de Ivaiporã - PR, através do repasse do valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) em etapa única, do corrente exercício, destinados à aquisição de 1.200 (Hum mil e duzentos) unidades de Xícaras tipo chá, sem pires, de 100ml, personalizadas com impressão em policromia para conseqüente distribuição aos participantes do Evento do “20° Café Colonial”, o qual realizar-se-á em data 17-07-2010.

Art. 2° - A entidade prestará contas ao Município, da aplicação dos valores recebidos até a data limite de 31-08-2010.

Art. 3° - A subvenção autorizada por esta Lei vigorará apenas para o mês de julho do corrente exercício.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (21-06-2010).


Cyro Fernandes Corrêa Junior

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a essa Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei nº 056/2010, que autoriza o Executivo Municipal a subvencionar a **SOCIEDADE RURAL IPIRANGA – SORIP**.

Tal auxílio, tem como objetivo auxiliar na aquisição de 1.200 (Hum mil e duzentos) Xícaras tipo chá, de 100ml, personalizadas com impressão em policromia para consequente distribuição aos participantes do “20º Café Colonial”, realçando os 20 anos de tradição do evento promovido pelas agricultoras familiares daquela comunidade, tendo em vista as despesas da entidade com a confecção da referida xícara.

Ressalto que o evento é realizado anualmente, possuindo data festiva no Calendário Municipal. Ainda que a referida subvenção será repassa em etapa única, no exercício de 2010, para a distribuição das xícaras no dia da realização do Evento em questão, que dar-se-á em data de 17-07-2010, das 18h00 as 21h00, bem como o objetivo do evento é a arrecadação de recursos, os quais serão distribuídos em construção e melhoramentos da comunidade.

Diante do exposto, aguardamos a aprovação dos ilustres Edis ao presente Projeto de lei, antecipando-lhes nossos agradecimentos.

Cyro Fernandes Corrêa Junior

Prefeito Municipal

E S T A T U T O S

CAPÍTULO - I

- Constituição
- Denominação
- Sede e Foro
- Duração
- Finalidade

Art. 1º - A SOCIEDADE RURAL IPIRANGA, instituída pelos moradores do Sabugueiro e adejacias, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômico, de caráter social, educacional e cultural, com sede e foro na localidade denominada Sabugueiro, município de Ivaiporã, Estado do Paraná, tem duração, por tempo interminado. Aqui denominada simplesmente de SORIP.

Art. 2º - A SORIP, promoverá atendimento, sem distinção de raça, credo religioso, sexo, cor e política.

Art. 3º - A SORIP, tem por finalidade:

- I - Congregar as famílias residentes e ou domiciliadas na localidade de Sabugueiro e adejacias, de modo a contribuir para o atendimento dos interesses e necessidades comuns;
- II - Representar os interesses gerais dos moradores ou indivíduos de seus associados perante as autoridades;
- III - Criar e implantar serviços assistências e cooperativos inclusive, através de convênios e contratos firmados com organismos públicos e privados;
- IV - Organizar e implentar sistema de atendimento cultural, recreativo, educacional e de saúde médico-odontológico.

CAPÍTULO - II

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 4º - São órgãos da administração da SORIP:

- I - Assembléia Geral - AG;
- II - Conselho Deliberativo - CD;
- III - Conselho Fiscal - CF;
- IV - Diretoria Executiva - DE; e
- V - Departamentos.

Art. 5º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da SORIP, reunindo-se em caráter ordinário 1 (uma) vez por ano e em caráter extraordinário sempre que for necessário.

Art. 6º - O Conselho Deliberativo é órgão que orienta e supervisiona as atividades da SORIP e se constitui de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

- Art. 7º - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização e controle indireto da situação econômica e financeira da SORIP, e se constitui de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.
- Art. 8º - A Diretoria Executiva é o órgão que operacionaliza toda administração econômica e social da SORIP, sendo composta de:
- I - Presidente
 - II - Vice-Presidente
 - III - Primeiro e Segundo Secretário
 - IV - Primeiro e Segundo Tesoureiro
- Art. 9º - São Departamentos da SORIP:
- I - Departamento de Planejamento, Organização e Administração;
 - II - Departamento de Cultura, Recreação e Lazer;
 - III - Departamento de Saúde Médico-Odontológico;
 - IV - Departamento de Assistência Social e Educacional;
 - V - Departamento Econômico-Financeiro.
- § 1º - Os Departamentos serão dirigidos por Diretores, indicados pela Diretoria Executiva, com anuência do Conselho Deliberativo.
- § 2º - As atribuições dos Departamentos constam do Regimento Interno e laborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO - III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 10º - A Assembléia Geral é o mais alto poder decisório da SORIP, constituída pelos moradores de Sabugueiro e adejacias, e que se reúne em caráter ordinário e extraordinário para ouvir, analisar e decidir sobre matéria atinente ao desenvolvimento da SORIP.
- § 1º - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo presidente da Diretoria Executiva, com 30 (trinta) dias de antecedência e que funcionará em primeira convocação com 2/3 de sócios, em segunda convocação, com a maioria simples de seus sócios presentes e em terceira convocação com a presença mínima de 30 (trinta) de seus sócios.
- § 2º - As Assembléias Gerais extraordinárias serão convocadas pelo presidente do Conselho Deliberativo, com 10 (dez) dias de antecedência e que funcionará com a maioria simples de seus sócios.
- § 3º - Haverá no local das Assembléias Gerais instaladas, um livro para proceder o registro dos sócios presentes
- Art. 11º - As Assembléias Gerais uma vez constituídas tem competência para:
- a) Resolver todos os caso de interesse da SORIP;
 - b) Apreciar discutir - -

administração da entidade;

- c) Tomar conhecimento das transmissões de cargos, documentos e haveres da entidade nas substituições de qualquer membro dos órgãos diretivos;
- d) Anular atos da administração da entidade ou dos demais órgãos diretivos contrários ao disposto neste Estatuto;
- e) Promover a responsabilidade de qualquer membro dos órgãos diretivos da SORIP, determinando o afastamento, caso necessário;
- f) Esclarecer as omissões deste Estatuto estabelecendo normas e critérios a respeito; e
- g) Eleger em escrutínio secreto os membros efetivos e suplentes dos órgãos diretivos da entidade.

Art.12º - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) Exarar, no máximo até o dia 15 de fevereiro de cada ano, para fins de apreciação pela Assembléia Geral, parecer sobre o relatório de atividades, prestação de contas e Balanço Geral da SORIP, correspondentes ao exercício anterior;
- b) Eleger, dentro seus membros o presidente e o secretário do Conselho;
- c) Elaborar, para apreciação e deliberação da Assembléia Geral o anteprojeto de alteração do Estatuto da SORIP;
- d) Deliberar sobre a alienação de bens da entidade;
- e) Deliberar sobre os planos de trabalhos e propostas orçamentárias, elaborados pelos Departamentos e encaminhados pela Diretoria Executiva;
- f) Deliberar sobre a admissão de sócios; e
- g) Representar a Assembléia Geral em qualquer estância, sobre qualquer irregularidade constatada no funcionamento da SORIP, sugerindo medidas à correção da mesma.

Art.13º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á bimestralmente tanto para as convocações ordinárias como para as extraordinárias, sendo necessário a presença da maioria de seus membros, para aprovação de qualquer tipo de matéria.

Art.14º - Perderá a condição de membro do Conselho Deliberativo aquele que faltar, sem justificativa por escrito e aceita pelo colegiado, a 3 (três) reuniões ordinárias, dando-se disso conhecimento à Assembléia Geral, para que eleja seu substituto.

Art.15º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar contábil e financeiramente a execução orçamentária;
- b) Emitir parecer sobre demonstrações financeiras, balancetes e balanço geral da entidade; e
- c) Opinar sobre assuntos de natureza contábil e financeira de

interesse da SORIP quando solicitado pela Assembléia ou Conselho Deliberativo; e

d) Eleger, entre seus membros o presidente do Conselho.

Art.16º - A Diretoria Executiva compete:

- a) Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, relatório anual das atividades da entidade;
- b) Elaborar plano de trabalho das atividades e executá-lo;
- c) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- d) Contratar e demitir empregados;
- e) Desenvolver campanhas de interesse geral, da entidade;
- f) Encaminhar ao Conselho Deliberativo, no máximo até o dia 15 de janeiro de cada ano, os planos de trabalhos e propostas orçamentárias;
- g) Examinar as propostas para admissão de novos sócios e encaminhá-las ao Conselho Deliberativo;
- h) Encaminhar ao Conselho Deliberativo, até o dia 15 de fevereiro de cada ano, o relatório de atividades, prestação de contas e Balanço Geral, correspondentes ao exercício anterior;
- i) Aprovar o quadro de pessoal da SORIP, fixando salário "Ad-referendum" do Conselho Deliberativo;
- j) Elaborar, para apreciação do Conselho Deliberativo o Regimento Interno da SORIP, encaminhando, com parecer, àquele Conselho os regulamentos, instruções e normas elaborados pelos diversos órgãos da entidade.

Art.17º - Compete ao Presidente da DE:

- a) Representar a SORIP ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Convocar as Assembléias Gerais Ordinárias;
- d) Assinar com o Secretário e Tesoureiro: livros, documentos de identidade, cheques, bem como a quaisquer outros documentos atinentes a entidade;
- e) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- f) Designar seu representante legal, para representá-lo em seus impedimentos.

Art.18º - Compete ao Vice-Presidente da DE:

- a) Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- c) Auxiliar de modo geral, o presidente em suas funções.

Art.19º - Compete ao primeiro Secretário da DE:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembléias Gerais e redigir as competentes atas;

- Art. 25º - São sócios contribuintes, todos os moradores de Sabugueiro e a-
dejacências;
- Art. 26º - São sócios proprietários, aqueles que há qualquer tempo vierem
possuir ações do fundo social da SORIP;
- Art. 27º - São sócios dependentes, aqueles que vivem sob a dependência e
conômica e social dos sócios contribuintes;
- Art. 28º - São sócios beneméritos, todos aqueles que prestar relevantes
serviços à entidade, ficando a concessão do título, a critério
da Assembléia Geral;
- Art. 29º - São sócios honorários todos aqueles que doar expressiva impor-
tância, representada em dinheiro ou espécie, ficando a conces-
são do título, a critério da Assembléia Geral.

CAPÍTULO - V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS DA SORIP

- Art. 30º - São direitos dos sócios:
- a) Votar e ser votado para cargos eletivos, desde que esteja
quites com a tesouraria e filiado há mais de 6 (seis) meses
à SORIP;
 - b) Desligar-se da entidade uma vez quite com a tesouraria, me-
diante solicitação por escrito;
 - c) Fazer parte das comissões de trabalhos ou Departamentos da
entidade;
 - d) Pedir dispensa do pagamento das mensalidades quando estiver
desempregado e sem recursos, não perdendo seus direitos de
sócios, no período de 6 (seis) meses;
 - e) Tomar parte nas Assembléias Gerais;
 - f) Tomar parte nas reuniões dos órgãos diretivos da entidade
quando para isto for convocado;
 - g) Comunicar por escrito qualquer irregularidade verificada na
administração da entidade, ao presidente do Conselho Delibe-
rativo;
 - h) Solicitar ao Conselho Deliberativo a convocação de Assem-
bléia Geral Extraordinária, mediante requerimento firmado
por 2/3 (dois terços) dos sócios quites com a tesouraria e
filiados há mais de 6 (seis) meses, na SORIP.
- Art. 31º - São deveres dos sócios:
- a) Cumprir as disposições deste Estatuto, Regimento Interno e
demais regulamentos da entidade;
 - b) Manter-se quites com a tesouraria;
 - c) Respeitar os membros dos órgãos da administração da entida-
de;
 - d) Aceitar os cargos para os quais forem escolhidos, ressalva-
do os casos de força maior; e
 - e) Comunicar a Secretaria da entidade, quando mudar de sua
residência.

CAPÍTULO - VI
DO PATRIMÔNIO DA SORIP

- Art.32º - O Patrimônio da SORIP será constituído de:
- a) Móveis, imóveis e semoventes;
 - b) Doações de pessoas físicas e jurídicas;
 - c) Doações e subvenções de órgãos públicos;
 - d) Subvenções advindas de celebração de convênios e contratos;
 - e) Contribuições de sócios; e
 - f) Receitas provenientes de recursos próprios resultantes de trabalhos executados pela própria entidade.

CAPÍTULO - VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art.33º - Os valores e critérios de reajustes das mensalidades a serem cobradas dos sócios serão fixados pela Assembléia Geral;
- Art.34º - As eleições da SORIP, para eleger os membros efetivos e suplentes dos órgãos diretivos, serão realizadas no mês de janeiro do ano que vencer os respectivos mandatos;
- Art.35º - A regulamentação de funcionamento e elaboração de critérios para a realização das eleições gerais da SORIP, consta do Regimento Interno;
- Art.36º - Os membros dos órgãos da administração da SORIP, tomarão posse imediatamente a eleição, em solenidade estabelecida para tal finalidade;
- Art.37º - Os membros efetivos e suplentes dos órgãos diretivos da SORIP, da primeira diretoria, serão eleitos por aclamação, por ocasião da realização da primeira Assembléia Geral;
- Art.38º - O mandato dos membros efetivos e suplentes dos órgãos da administração da SORIP, será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos;
- Art.39º - Todos os trabalhos da SORIP, serão desenvolvidos gratuitamente, por seus diretores, sócios e outras pessoas que assim desejarem participar;
- Art.40º - Os empregados, quando houver, serão admitidos, suspensos pelo presidente da Diretoria Executiva e serão remunerados de acordo com as leis vigentes no país
- Art.41º - Os direitos, regalias, distinções e privilégios outorgados aos sócios são irrevogáveis, respeitando as restrições estabelecidas neste Estatuto;
- Art.42º - Os sócios não responderão pelas obrigações que os representantes da entidade assumirem expressas ou intencionalmente em seu nome. Respondem apenas pelo pagamento das mensalidades, taxas, ou quaisquer outros compromissos com a tesouraria;
- Art.43º - A Diretoria Executiva adotará com data de comemoração do aniversário da SORIP, a data de sua instituição

- Art.44º - Os bens patrimoniais da SORIP não poderão serem vendidos, alugados, cedidos ou doados sem anuência da Assembléia Geral;
- Art.45º - A sede da entidade poderá ser cédida para realizações de qualquer evento, com anuência do Conselho Deliberativo, que determinará a taxa a ser cobrada;
- Art.46º - Todos os familiares dos sócios terão direito de frequentar a sede da entidade;
- Art.47º - Os critérios para admissão de sócios, estão definidos no Regimento Interno;
- Art.48º - Os critérios para a readmissão dos sócios, estão definidos no Regimento Interno da entidade;
- Art.49º - Este estatuto poderá ser reformado por proposição do Conselho Deliberativo com aprovação da Assembléia Geral;

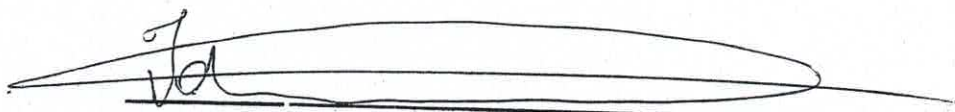
CAPÍTULO - VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

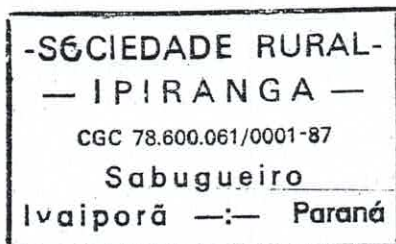
- Art.50º - Terão direito aos benefícios oferecidos pela SORIP, os filhos inválidos e as viúvas, que viverem sob a dependência sócio-econômica do sócio, desde que este esteja quite com a tesouraria;
- Art.51º - Os títulos beneméritos e honorários, serão concedidos pela Assembléia Geral Ordinária e os critérios de concessão, constam do Regimento Interno da entidade;
- Art.52º - As penalidades: advertência, suspensão e exclusão, a serem aplicadas aos sócios que infringem os estatutos e regulamentos da entidade, terão seus critérios definidos no Regimento Interno e será de competência do Conselho Administrativo, suas aplicabilidade;
- Art.54º - A SORIP, terá um fundo social, constituído do patrimônio representado em seu Balanço Patrimonial, que será convertido em Ações e colocadas à venda, para seus associados;
- Art.54º - A regulamentação e critérios, para constituição do fundo Social da SORIP e a transformação em Ações, constam do Regimento Interno da Entidade;
- Art.55º - A SORIP, não distribui lucros, bonificações ou dividendos sob qualquer forma ou pretexto, à sócio ou diretores e aplicará integralmente seu patrimônio dentro do País;
- Art.56º - Serão definidos no Regimento Interno, os casos e assuntos omissos nos estatutos; e serão resolvidos pela Assembléia Geral;
- Art.57º - Em caso de dissolução da SORIP, seu patrimônio líquido reverterá a uma entidade congênere, devidamente registrada no Conselho Social de Serviço Social-CNSS, definida pela Assembléia Geral;
- Art.58º - O ano civil da SORIP, iniciar-se-á a primeiro de janeiro e terminará a 31 de dezembro de cada ano.

- Art.59º - Os princípios contábeis a serem adotados pela SORIP, para os registros dos atos e fatos da Diretoria Executiva, serão pelo regime de competência;
- Art.60º - A contabilidade da SORIP, será registrada em livros, revestidos das formalidades legais e de acordo com as leis, que regem este setor;
- Art.61º - Os filhos dos sócios maiores de 21 anos, pagarão as memsaldades da SORIP;
- Art.62º - O presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 11 de maio de 1.985 e que após publicado em Diário Oficial, foi encaminhado ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos, para o respectivos registro, entrando em vigor na data do mesmo, revogando as disposições em contrário.

Sabugueiro, Município de Ivaiporã, Pr, 11 de maio de 1.985



Presidente da Diretoria Executiva





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | | |
|---|--------------------------------------|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.600.061/0001-87 MATRIZ | | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 12/07/1985 |
| NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE RURAL IPIRANGA | | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SORIP | | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais | | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente | | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA | | | | |
| LOGRADOURO R PRINCIPAL | | NÚMERO SN | COMPLEMENTO | |
| CEP 86.870-000 | BAIRRO/DISTRITO SABUGUEIRO | MUNICÍPIO IVAIPORA | UF PR | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/07/2002 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.
 Emitido no dia **21/6/2010** às **16:16:22** (data e hora de Brasília).

Voltar



COPEL

IDENTIFICAÇÃO Local Rota Conta
1.328.861-0 84164 01 021 416100

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
RUA CEL DULCÍDIO 800 - CEP 80420-170 - CURITIBA - PARANÁ
C.G.C. 76.483.817/0001-20 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 101.46328-50
NOTA FISCAL/FATURA DE ENERGIA

SORIF SOS RURAL IPIRANGA
BRO SABUGUEIRO
86870-000 IVAIPORA

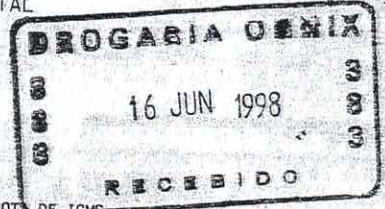
EVITE AS FILAS - PAGUE A CONTA DE LUZ NOS ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS

DOMICILIO
ESTAB: 0600 - AGENTES AUTORIZADOS
AGENCIA: 0815 - PRACZUM PRACHUN LTDA
NUMERO: 09

VENCIMENTO
13/06/98
VALOR A PAGAR (RS)
151,03

APRESENTAÇÃO..... 03/06/98
MES/ANO FATURAMENTO..... 05/98
LEITURA EM 28/05/98..... 32413
LEITURA EM 28/04/98..... 31572
MULTIPLICADOR/CONSTANTE..... 1
CONSUMO FATURADO (KWH).. 841

IMPORTE DE CONSUMO VALOR (RS)
TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 137,94
TOTAL 151,03



ATIVIDADE..... COMERCIAL
LIGAÇÃO..... BIFÁSICA
MEDIDOR..... 00852876365
FAIXA CONSUMO TARIFA (ICMS INCLUIDO)
841 KWH A R\$ 0,16402

ALÍQUOTA DE ICMS..... 25%
VALOR BASE DE ICMS..... 137,94
ICMS INCLUIDO NO PREÇO..... 34,48

ATRASO DE PAGAMENTO:
- MULTA DE 2% CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, A SER INCLUIDA NA PRÓXIMA FATURA.
- SUJEITO A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

HISTÓRICO DE CONSUMO (KWH)

| | | | | | | | | | | | |
|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| MAI/97 | JUN/97 | JUL/97 | AGO/97 | SET/97 | OUT/97 | NOV/97 | DEZ/97 | JAN/98 | FEV/98 | MAR/98 | ABR/98 |
| 0 | 256 | 923 | 393 | 731 | 682 | 389 | 601 | 463 | 484 | 624 | 524 |

CONSUMO ATUAL CORRETO-A LEITURA FOI CONFIRMADA SE A FATURA NÃO ESTIVER EM SEU NOME-REGULARIZE CONHEÇA O PARANÁ. DISQUE TURISMO (041)1516

**PLANO
DE
TRABALHO**

INDICE:

- I – Identificação do Objeto a ser executado.
- II – Metas a serem atingidas.
- III – Etapas ou Fases de Execução.
- IV – Plano de aplicação dos recursos financeiros.
- V – Previsão de início e fim da execução do projeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

Janete Matter Schmidt

I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO.

A SORIP (Sociedade Rural Ipiranga), instituída pelos moradores do Sabugueiro e adjacências, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômico, de caráter social, educacional e cultural, com sede e foro na localidade denominada Sabugueiro, Município de Ivaiporã, inscrita no CNPJ nº 78.600.061/0001-87, fará a promoção do XX Café Colonial do Sabugueiro, com a distribuição de xícaras personalizadas.

Janete Mattei Scandell

II – METAS A SEREM ATINGIDAS.

Aquisição de 1.200 xícaras tipo chá, de 100 ml, personalizada com impressão em policromia para conseqüente distribuição aos participantes do 20º Café Colonial do Sabugueiro, realçando os 20 anos de tradição do evento promovido pelas agricultoras familiares daquela comunidade.

Yonete Mottu Schmidt

III – ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO.

Etapa única. Com a aquisição das referidas xícaras no mês de junho de 2010 e distribuição aos participantes do Café Colonial, no dia da realização do evento, ou seja, 17 de julho de 2010.

Janete Matti Schmidt

IV - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS.

| ÍTEM | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL | DATA/ AQUISIÇÃO |
|--------------------------|-------------------------------------|-----------------------|--|-----------------|
| Xícara tipo Chá de 100ml | 1.200 (hum mil e duzentas) unidades | R\$ 2,00 (dois reais) | R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) | Junho/2010 |

Janete Matti Schmidt



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 56/2010

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a subvencionar a SOCIEDADE RURAL IPIRANGA – SORIP.

PARECER :

Os membros das Comissões acima mencionadas, examinando em conjunto o referido Projeto de Lei, resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira

Sadi Marcondes Mendes

Luciano Reginaldo Gonçalves

Mário Hort

Edivaldo Aparecido Montanheri



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N 18/2010

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II, da Lei Orgânica do Município

CONVOCA :

Os Nobres Edis, para duas sessões extraordinárias, no dia 29 de junho de 2010, logo após a sessão ordinária, para serem apreciadas as seguintes matérias:

1 – Projeto de Lei nº 56/2010 do Executivo – Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a subvencionar a **SOCIEDADE RURAL IPIRANGA – SORIP.**

2 – Projeto de Lei nº 48/2010 do Executivo – Ementa: Institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

Dr. Ademar Soares de Souza
Presidente

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira
1º Secretário

Edivaldo Aparecido Montanheri

Dr. Ademir Prudencio da Silva

Luis Gustavo Chaves

Luciano Reginaldo Gonçalves

Mário Hort

Sadi Marcondes Mendes

Sebastião Benfim Matos